

A propósito da ciência de Polícia ou da *Polizeiwissenschaft*

About Police Science or the Polizeiwissenschaft

Pâmela Campos Ferreira,¹ UFJF

Resumo

No presente artigo faremos alguns apontamentos que buscam dar conta das linhagens do paradigma do Estado de Polícia, que em meados dos séculos XVI, XVII e XVIII se estruturou em monarquias europeias. Neste sentido, refletiremos acerca das origens do termo *police*, bem como dos modelos que teriam influenciado a tratadística da ciência de polícia, tais como a pastoral, a economia como modelo de Antigo Regime, e as influências do direito comum. Será abordado também uma das principais obras em matéria de polícia, o *Traité de la Police* de Nicolas Delamare. Trataremos, assim, da genealogia da *polizeiwissenschaft*, engendradora de uma nova “arte de governar”.

Palavras-chave: Estado de polícia, racionalidade, governabilidade.

Abstract

In this article we will point out the searchers that seek to account for the lines of the paradigm of the Police State, which in the mid-16th, 17th and 18th centuries was structured in monarchies. In this sense, we will reflect on the origins of the term *police*, as well as the models that would have as influence the treatises of the science of science, such as pastoral care, the economy as a model of the Old Regime, and the influences of the common. One of the main works in the field of police will also be needed, Nicolas Delamere's *Trait de la Police*. We will thus deal with the genealogy of the *polizeiwissenschaft*, the engenderer of a new “art of government”.

Keywords

Police state, rationality, governability.

Introdução

Buscamos no presente artigo, traçar, minimamente, a genealogia do conceito da *police* em sua acepção antiga. Por mais que se fale em um “Estado de Polícia” ou em uma “Ciência de Polícia”, como se instituindo efetivamente ao longo do século XVIII nas monarquias europeias, é preciso atentarmos, como apontado por Jesus Vallejo de la Reguera a necessidade de que a historiografia sobre o tema “alargue” seu prisma reflexivo, levando em consideração o fato de que o termo *police* não é uma invenção ou criação do Setecentos (VALLEJO, 2008, p. 117).

Que houve uma mudança paradigmática de forma consolidada no século XVIII, e mesmo institucional, nos parece ser inegável. Por outro lado, ao tratarmos de uma mudança tão crucial, uma mudança de paradigma e que também ofereceu condições para a emergência

¹ Doutoranda pelo PPG de História pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Bolsista CAPES, e-mail para contato: pamelacamposf@hotmail.com

de um novo modelo governativo, entendemos ser de importância maior buscarmos as origens de tal quadro. Que elementos teriam estruturado, o que no século XVIII se convencionou chamar de Estado de Polícia, *Police* ou *Polizeiwissenschaft*?

Apontamentos sobre o conceito *police* em sua acepção antiga

Antes de mais nada, de onde vem a *police*? Se o termo não foi uma mera criação do Setecentos europeu, poderíamos ter percebido seu uso anteriormente? Segundo autores como Jesus Vallejo, e Gonzales Alonso o termo remontaria às legislações urbanas medievais. Neste sentido, em uma análise feita pelo segundo autor a palavra polícia já era utilizada na Castela tardo medieval. Segundo Alonso, em cortes de Valladolid em 1440, os procuradores teriam reclamado que “a coisa pública seja regida em toda boa polícia e governada e sustentada em verdade e justiça”; Cinco anos depois, em 1445, em Olmedo, debatendo-se a superioridade do rei em relação aos súditos, se argumentou que a subordinação do monarca em relação aos vassalos e súditos seria “repugnante a toda boa polícia”. Ora, ainda segundo o autor, os castelhanos do século XV entendiam por polícia “algo assim como a razoável disposição e o discorrer das coisas, o desenvolvimento dos assuntos públicos” (VALLEJO, 2008, p. 118).

Por mais difuso e genérico que fosse o conceito nesse momento inicial, conseguimos perceber uma estreita vinculação do termo em relação as tarefas do governo, bem como a conveniência e vontade (do monarca) em termos positivos (“boa polícia”). De todo modo, ainda que o conceito não estivesse explicitamente claro, percebemos uma aproximação e uma sinalização com termos tais como “lei” e “justiça”, numa acepção equivalente à da expressão “coisa pública”. De modo ainda muito “embrionário” poderíamos até mesmo pensar nessa polícia como ligada à uma gestão das coisas internas do reino. Assim como Alonso, Jesus Vallejo fala também de uma “polícia cristã” que estaria presente em obras como a *Specula principum* em que se descrevia o reto comportamento e proceder (em particular o religioso) do monarca (VALLEJO, 2008, p. 118).

Quando pensamos, portanto, nos elementos que contribuíram para a estruturação de um modelo governativo interventor, regulador, normatizador, e que se ancorava numa maior racionalidade, sem dúvidas, voltamos ao significado que a polícia tinha desde seus usos iniciais. Evidentemente os sentidos vão mudando, isto é, a polícia que emerge ao longo dos séculos XVII e XVIII não segue tendo exatamente o mesmo significado daquela de 1440.²

² Aqui precisamos ressaltar o fato de que o exemplo a que tivemos acesso foi o explicitado pelo autor Gonzales Alonso no caso da Castela dos idos de 1440. Por outro lado, é importante ressaltarmos que muito possivelmente o termo fora usado por legislações urbanas medievais em outros territórios europeus.

Embora, mantenha muito o sentido de “civildade” e defesa de valores “urbanísticos”. A própria ideia de gestão do reino, começou a ser sinalizada no contexto tardo medieval, mesmo que de modo inicial, genérico e difuso ainda assim era uma espécie de “ensaio” do que seria mais adiante uma das mais fortes balizas desse Estado de polícia, a gestão da população e do território (FOUCAULT, 2008).

Voltando ao sentido que a polícia ia forjando para si, é possível considerarmos o termo já estando ligado ao exercício de poderes domésticos e paternais, vinculado ao exercício de uma supremacia baseada no modelo familiar. O que por sua vez não exclui o estabelecimento de um regramento a ser seguido, assim como a imposição de castigos, no entanto buscava disciplinar por vias outras que não mais se pautavam pela violência e coerção. Em outras palavras, percebemos a evocação do modelo familiar, como um dos elementos associados ao exercício da *police*. E aqui, ressaltamos o uso da clássica e constante analogia ou metáfora de que o bom governante para de fato exercer seu poder, deve se aproximar de figuras como a do “bom pai de família” ou a do “bom pastor de ovelhas”.³

Fazendo aqui uma espécie de “gancho” com o exposto acima, e para além da *police* sendo pensada inicialmente como elemento central no que tange às legislações urbanas num contexto tardo medieval, é preciso considerarmos uma questão em particular, e que sem dúvidas impactou diretamente a forma pela qual o “Governo de polícia” iria se estruturar em fins do século XVII e ao longo do XVIII na Europa, trata-se do pastorado. Segundo Foucault, e partindo da genealogia do Estado moderno que o autor buscou fazer nos cursos que ministrou no final da década de 1970, o pastorado deve ser considerado como uma das linhagens pela qual o Estado de polícia foi se forjando. Uma das origens, não a única. E neste caso particular, pode ser pensada como uma base sobre a qual se discute a chamada “boa condução”, isto é, como bem conduzir os governados?

Antes de nos atentarmos ao debate relativo ao pastorado, é importante destacarmos que nos embasamos sobremaneira no conceito foucaultiano de *governamentalidade*, ou o processo pelo qual Estado foi se governamentalizando. Podemos entender a *governamentalidade* foucaultiana por duas formas, a primeira como sendo um complexo conjunto de reflexões e saberes – apregoados pela literatura tratadística da época – que engendraram, por sua vez, diversas instituições e atuações. Essas últimas apresentam técnicas e táticas de uma governabilidade racional, ancoradas, sobretudo, na ciência que ora se produzia nos centros acadêmicos. É preciso considerarmos o fato de que, obviamente, tais

³ Era muito comum que a tratadística da época evocasse metáforas como essa, um dos exemplos mais clássicos foi a obra de Nicolas Delamare *Traite de la Police*, sobre a qual falaremos mais adiante.

direcionamentos se defrontaram com distintas realidades, quer seja as da saúde, morbidade, instrução, natalidade, fecundidade etc. Essas realidades, por sua vez, contêm particularidades a serem analisadas de forma detalhada e em particular, são as “polícias”, ou “disciplinas”, ou “regulamentos”, ou ainda “normas” (SUBTIL, 2013, p. 262).

Por outro lado, é possível perceber que um dos objetivos de Foucault, é o de analisar como que historicamente teria havido a transição do que ele designa “Estado de Justiça”, amparado nos aparelhos jurídicos, para um “Estado administrativo” e racional de meados do século XVIII. Partindo da análise foucaultiana, o que se delineava num primeiro momento eram relações pautadas na defesa do território, contra possíveis inimigos – pensando-se aqui o território de tipo feudal – num segundo momento que para o autor teria ocorrido nos séculos XV e XVI haveria uma primeira transição para se pensar o território de tipo fronteiriço, e apenas em um terceiro momento emergiria em sua análise a *população*, como elemento central a sofrer a atuação interventiva e reguladora do Estado. Em nossa perspectiva, a análise foucaultiana em obras como *Microfísica do Poder e Segurança, Território e População*, se pauta justamente por um lado por traçar a genealogia do Estado moderno, e por outro por refletir como que historicamente este mesmo Estado foi se governamentalizando.

Em outras palavras, por *governamentalidade* a análise foucaultiana designa o conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos e reflexões, os cálculos e as táticas que permitiram o exercício dessa forma bem específica, embora muito complexa, de poder que tem por alvo principal a população. Uma outra forma também possível de entendermos a *governamentalidade*, é como sendo uma linha de força que podemos chamar de “governo” sobre todos os outros – soberania, disciplina – e que engendrou o desenvolvimento de toda uma série de aparelhos específicos de governo, forjando toda uma série de saberes (FOUCAULT, 2008, p. 143-144).

Além do processo de governamentalização do Estado, a perspectiva foucaultiana revela outras dimensões de poder, enfatizando a existência de cadeias relacionais.⁴ Para além de se pautar na modalidade governativa do Estado, torna-se para o historiador, de cabal importância, analisar essas “redes” de atuação de distintos sujeitos, como se relacionavam entre si, as resistências que podiam advir de tais relações, bem como as alianças, os conflitos etc. A lógica pela qual – e neste caso acreditamos que a análise foucaultiana muito contribuiu

⁴ Por cadeias relacionais Foucault entende as outras jurisdições e hierarquias existentes, para além da do Estado, vide o exemplo do pai de família, que governa seus parentes, entre outros exemplos dados pelo autor. Outras governabilidades podem ser pensadas, enquanto diversas modalidades por onde o poder é exercido. Nesse sentido, é importante ressaltarmos que na análise foucaultiana o poder não possuiria uma existência ontológica, pois só pode ser percebido a partir das relações humanas. O poder seria, assim, relacional. Ver: (FOUCAULT, 2008)

– se entende as relações de poder como não restritas ao âmbito do Estado, mas por outro lado, como elemento a perpassar outras hierarquias relacionais, outros sujeitos, em distintos âmbitos, são de grande valia e um verdadeiro contributo à historiografia.

Ainda partindo da análise foucaultiana, percebemos os indivíduos como detentores de determinadas parcelas de poder.⁵ Ora, outras dimensões de poder são elevadas, realçando o fato de que existiriam outros canais por onde o poder era exercido. Evidentemente, esses atores cujas vozes são aqui lembradas – portanto, não se trata de continuar pautando a análise nas atuações dos grandes senhores, naqueles ocupantes de cargos e ofícios,⁶ embora eles atuassem em suas esferas de jurisdição e poder – atuam inseridos em lógicas próprias, em dimensões distintas de patamares como a do rei, por exemplo. Em outras palavras, a análise foucaultiana contribui na medida em que fornece perspectivas e prismas reflexivos para pensarmos de forma mais “alargada” o exercício do poder. Na perspectiva foucaultiana praticamente “todos podem governar”, vide exemplos como o pai de família que governa sua casa, a madre superiora que direciona seu convento, o professor ou mestre em relação ao discípulo etc.

O que para nós é de particular interesse é entender como se construiu um novo paradigma, assentado na criação de um modelo normativo, capaz de engendrar comportamentos a serem considerados “razoáveis” para serem admitidos em sociedade, e por outro lado, quais seriam diagnosticados como perigosos para o equilíbrio social. Nas palavras de José Subtil:

⁵ Gostaríamos aqui de ressaltar uma aproximação dessa concepção “alargada do poder” na leitura foucaultiana com os pressupostos defendidos pelo grupo francês de René Remond nos idos dos anos 1970. Ora, Remond e seus “pupilos”, imaginamos que movidos por um inconformismo pelo modo como a historiografia e as ciências humanas de um modo geral, sempre tenderam a pensar o poder como sendo exercido tão somente via Estado, ou via as grandes figuras e personalidades, como reis, governantes, príncipes etc., teriam na década de 1970, tecido as balizas que repensaram o exercício do poder, e por quais canais esse último pode passar. Importante destacarmos que tal movimento de renovação se deu inicialmente na França. Uma obra muito representativa de tais esforços é o intitulado “*Por uma história Política*”, livro de historiadores franceses ocupados com a história da França, e que aponta caminhos para o desenvolvimento de novas pesquisas no campo da História Política. Dada a natureza específica e minuciosa dos diversos artigos, o livro tem como objetivo fazer um estudo de história da França assim como do percurso de sua historiografia diante de um novo campo teórico e analítico. Para complementarmos, Remond não esteve sozinho nessa “empreitada” analítica, contando com nomes como o de Jean-François Sirinelli, Serge Bernstein, Pierre Rosanvallon entre outros.

⁶ Importante ressaltarmos que não queremos dizer que os estudos e pesquisas se pautem tão somente nos “descalços” da história. Obviamente as elites continuaram sendo estudadas, bem como suas atuações, em que redes de sociabilidade determinados homens se encontram e coisas do gênero. No entanto, a questão que se coloca de modo mais pontual e quase que urgente, diz respeito a necessidade de análises historiográficas que deem conta de refletir sobre outras redes de poder, redes estas que continham em seu bojo sujeitos provenientes de segmentos sociais outros, muito para além da nobreza, aristocracia, e das elites de um modo geral. Neste sentido, concordamos com Foucault, como existem diversos domínios de poder, todos podem governar. Em níveis distintos, mas ainda assim, possíveis de serem executados.

Como é que de uma cultura de Antigo Regime, enraizada no fixismo criacionista, se constrói um novo padrão de comportamentos que prescreve e diagnostica situações bipolares no interior da lógica do que é *normal* e do que é *anormal*, admitindo que o indivíduo pode exercer a sua vontade sobre a sua própria liberdade (SUBTIL, 2013, p. 159).

Ainda considerando o poder na ótica foucaultiana, e para além dele em obras como a de Pierre Legendre e Pierre Bourdieu, é possível lançarmos mão de uma análise que leve em consideração novos problemas, como o dos afetos e sentimentos, bem como as tecnologias disciplinares e a inculcação de um determinado *habitus*. Todas essas caracterizações do poder e das relações entre poderes múltiplos sinalizam para outras consequências na ideia de Estado como regulador da vontade dos homens (LEGENDRE, 1974, p. 696-733).

Antes de adentrarmos em questões como a da administração, e como ela apareceu inicialmente nos textos jurídicos, bem como em falarmos de modo mais atento sobre a linha *cameralista* alemã, e sua influência no processo de construção da ciência de polícia ou da *Polizeiwissenschaft*, entendemos ser de cabal importância voltarmos nossas bases analíticas para a pastoral, como um dos elementos fundamentais a influenciar o processo de estruturação da *police*, e de seu “maquinário” administrativo.

A pastoral como um modelo de governo

Na aula de 8 de fevereiro de 1978 ministrada no Collège de France, Foucault parte do princípio de que haveria uma especificidade em torno do que é “governar”. Segundo o autor o sentido de governo era outro, antes de adquirir uma conotação mais política a partir do século XVI. Até o referido século a ideia acerca de “governar” abrangia um largo domínio semântico que se referia segundo ele

[...] ao deslocamento no espaço, ao movimento, que se refere à subsistência material, à alimentação, que se refere aos cuidados a dispensar a um indivíduo etc. Nunca se governa um Estado, nunca se governa um território, nunca se governa uma estrutura política (FOUCAULT, 2008, p. 164).

Em relação a organização de um poder pastoral, a análise foucaultiana pontua que imagens como a do rei, a de Deus, ou a de um chefe começam a ser pensadas em termos de analogias com a figura do pastor de ovelhas e a relação deste com seu rebanho. Este é um tema que pode ser encontrado em todo o Oriente mediterrâneo. Embora, se encontre essa pauta em regiões como o Egito, a Assíria e a Mesopotâmia, é principalmente entre os hebreus que ela iria se consolidar (FOUCAULT, 2008, p. 166).

Podemos conceber a relação pastoral, em sua forma plena, como uma relação entre Deus e os homens. É preciso pontuar que este poder tem suas bases na religião, que tem seu princípio, seu fundamento, no poder que Deus exerce sobre seu povo. Pensando em termos de um contraponto que é possível de ser pensado em relação ao universo ocidental, leia-se aqui, grego. Como postulado por Foucault:

[...] porque nunca, entre os gregos, vocês encontraram a ideia de que os deuses conduzem os homens, como um pastor pode conduzir seu rebanho. O deus funda a cidade, indica sua localização, ajuda na construção das muralhas, garante sua solidez, dá seu nome, pronuncia oráculos, e dá conselhos (FOUCAULT, 2008, p. 168).

Um primeiro deslocamento que é possível de se perceber, presente como uma das balizas do “Estado de Polícia” diz respeito ao fato de que não mais se governa um território,⁷ mas, por outro lado, fala-se em um governo dos homens, e das coisas que se relacionam com estes últimos. O poder pastoral não é um poder que se exerça sobre um território em particular, mas, sim sobre um rebanho, estando este último em movimento. O poder do pastor se exerce sobre uma multiplicidade – e aqui fazemos referência à múltiplos sujeitos, bem como múltiplas coisas como o ar, água, alimentos, enfim, coisas que se relacionam com os homens – em constante movimento.

Percebemos o poder pastoral, como sendo um poder de cuidado, uma vez que cabe ao pastor cuidar diariamente de suas ovelhas, velar por elas, alimentá-las, zelar por seu descanso. A concepção sobre uma vigília que deve ser ativa e permanente se coloca como outra questão cara ao “Estado de Polícia”, uma vez que o governante, em tese, deveria estar atento diariamente às questões, quaisquer que fossem relacionadas aos povos. Além disso, o pastor deveria estar atento às necessidades de cada uma das ovelhas, conhecendo-as em suas individualidades, buscando traçar um caminho que unisse cada uma dessas identidades em torno de uma felicidade geral e comum a todas.

Ora, poderíamos questionar, se o modelo pastoral foi mormente considerado nas realidades do Oriente mediterrâneo, como tal modelo se instituiu no contexto ocidental? Segundo Foucault esse panorama foi introduzido no mundo ocidental por intermédio da Igreja cristã (FOUCAULT, 2008, p. 173-174). Partindo da análise do autor, o mesmo defende:

⁷ Gostaríamos de fazer um adendo no sentido de que o território segue sendo um elemento de importância para a governabilidade racional de meados do século XVIII, em particular o espaço urbano, que levanta questões e problemáticas muito peculiares. O maior deslocamento a nosso ver, diz respeito à emergência da população como um dado quantificável, e que deveria sofrer a intervenção reguladora desse Estado.

O pastorado se constitui enquanto um processo pelo qual uma religião, uma comunidade religiosa se constitui como Igreja, isto é, como uma instituição que aspira ao governo dos homens em sua vida cotidiana a pretexto de levá-los à vida eterna no outro mundo, e isso não apenas de um grupo definido, não apenas de uma cidade, ou de um Estado, mas de toda a humanidade (FOUCAULT, 2008, p. 196).

Para o autor, o movimento de mudança, ou transição do que fora o modelo pastoral para o governo dos homens teria se dado em um contexto, isto é, em um “pano de fundo” no qual diversas insurreições teriam tido lugar, sobretudo, insurreições de comportamento. Por outro lado, não podemos ignorar o fato de que o modelo pastoral influenciou fortemente o quadro governativo da *police*, com todos os seus postulados, e em particular com a orientação de que caberia à um “pastor” – leia-se a um governante – zelar e conduzir suas “ovelhas”, estas últimas entendidas como a população, que careceriam desta orientação e condução.

Evidentemente, o pastorado não teria sido a única linha ou doutrina a influenciar e impactar a ciência de *police*, tal como nós a vemos emergir em meados do século XVIII nas monarquias europeias. Outras linhas, como o próprio governo econômico e familiar, viriam influenciar diretamente a tratadística da época, aconselhando o monarca, não mais sobre o que tange à defesa e manutenção do território, mas, por outro lado, com um direcionamento voltado ao governo dos povos.

A economia enquanto modelo administrativo de Antigo Regime

Segundo Daniela Frigo, a tradição medieval da filosofia prática acolheu as disciplinas morais de origem peripatéticas, dividindo-as, a partir de Boécio, em “ética”, dirigida à *cura sui*, em “economia”, tendo em vista a *res familiares*, e em “política” dirigida à cura da *res publica*. Ainda segundo Frigo a economia, aqui entendida como o governo da casa “Típica do modelo aristotélico e da sua reelaboração medieval é, de fato, uma visão da esfera política como resultado natural da tendência do indivíduo para uma *sociabilitas* que, da família, se estende, por razões históricas e funcionais, a formas de convivência civil e política cada vez mais vastas” (FRIGO, 1991, p. 49).

Neste sentido, tanto a economia como a política alcançavam um mesmo objetivo, isto é, a subordinação do agir humano à princípios éticos e virtudes que o príncipe e o pai, cada qual em seu próprio âmbito, deviam encarnar. Tratamos de uma espécie de modelo aristotélico de comportamento. Ao longo da era moderna, é possível percebermos uma enorme produção de tratados comportamentais, o que desvela uma certa eficácia o esforço teórico para repropor as conexões da filosofia prática, sobretudo as suas subordinações ao

ideal último da *virtus*, entendo que no decorrer dos séculos, certamente tendemos a lidar com uma sociedade cada vez mais estratificada e complexa em relação à que estava refletida na Política de Aristóteles. Nesta tradição de pensamento, a *economia* se constituía como uma disciplina prática dirigida ao pai de família com o objetivo de o orientar na realização da justiça e da “prudência” na esfera doméstica (FRIGO, 1991, p. 50).

Em relação à tratadística que abordava a formação do “prudente” pai de família, a autora pontua que nos séculos XVI e XVII tais escritos se multiplicaram constituindo um autêntico gênero literário denominado, no âmbito alemão, *Hausvaeterliteratur*, ainda que se adaptando à outros contextos e realidades sociais, sublinha a importância ligada à atividade do pai para a gestão da “casa como complexo”, assim como para a vinculação entre a esfera familiar e os demais âmbitos da vida política e social (FRIGO, 1991, p. 51).

A arte de governo da casa, em tratados como os de Giovan Battista Assandri, e Bartolomeo Frigerio,⁸ destinados a distintos sujeitos, que tinham em comum a qualidade de pais de família, proprietários fundiários, membros dos patriciados citadinos, mercadores e clérigos. Outro ponto tratado pela autora, e que na análise foucaultiana tem um peso considerável, diz respeito as três “comunhões” sempre indicadas como constitutivas da família: a do marido com a mulher, a do pai com os filhos, a do patrão com os servidores, a cada uma das quais adere um modo particular de exercício da autoridade paterna (FRIGO, 1991, p. 53).

Na perspectiva de um outro teórico, tratado por Frigo, Tommasi em finais do século XVI, definia a esfera “política” como sendo o domínio do marido sobre a mulher, pois o homem era obrigado a respeitar as leis conjugais preexistentes; “real” o governo dos filhos, dotado de uma maior margem de discricionariedade; “despótico” o império exercido pelo patrão sobre os criados, porque fundado na natural superioridade do primeiro.

Em relação à *potestas* como um poder natural, que o pai exercia de modo “discricionário” próprio, em virtude da sua “prudência”, contrapõem-se, na doutrina política e jurídica de Antigo Regime, a ideia do governo público como *iurisdictio*, isto é, como exercício da autoridade vinculado nas suas manifestações aos conteúdos da justiça e às formas do juízo (HESPANHA, 1984, p. 8).

É sobretudo, enquanto *administratio*, entendida como disciplina dirigida à tutela dos bens materiais e à satisfação das necessidades vitais, que a economia assume um relevo

⁸ Esses dois teóricos em particular, Assandri um autor italiano do início do seiscentos, e Frigerio em seu tratado de 1629, são lembrados pela autora como tratadistas que abordaram, de modo particularizado, a temática do governo da casa, e neste sentido, de todos os elementos com os quais o pai ou *paterfamilia* deveria estar atento, afinal a casa era a sua área de atuação mais direta.

central na cultura política de Antigo Regime. Se por um lado, a *iurisdictio*, correspondia, à noção de um governo justo quanto às formas de exercício de poder, por outro ela limitava os aspectos da vida social sobre os quais a autoridade pública era chamada a intervir (FRIGO, 1991, p. 55-56).

Fazendo referência a outro tratadista, Antoine de Montchrestien (1575/1621), Frigo salienta que a disciplina enunciada por Montchrestien, no plano da ciência econômica setecentista, configura antes a ciência da *police* e a cameralística alemã: delegando, enfim, ao príncipe um papel ativo, baseado no modelo do pai de família, não só a tutela e a gestão dos bens materiais e as riquezas, como também em todos os aspectos da vida civil até então compreendidos nas prerrogativas do *pater* famílias, o que denota claramente um alargamento das funções régias. Ora, quando voltamos nosso olhar para a ciência de polícia e a *administratio* por (e com) ela trazida, verificamos uma atuação do poder central extremamente reguladora e interventora, em relação ao meio social e também ao urbano. Tal atuação começou a ser tecida por autores como Montchrestien, que tendiam a perceber e defender uma abordagem mais autônoma por parte do monarca, podendo (e devendo) este último intervir em espaços onde tradicionalmente ele não possuía poder, como o espaço da casa do senhor por exemplo.

Interessante pontuarmos, que assim como acontece em relação a tantas doutrinas dos séculos XVII e XVIII, a extensão, para além da *iurisdictio* das prerrogativas e dos poderes do príncipe, permanecem vinculadas a um imperativo ético, agora constituído pelo bem-estar e pela felicidade dos súditos (FRIGO, 1991, p. 59).

A definição de uma administração pública como sendo tarefa do príncipe junto de seus tradicionais domínios de exercer a justiça e a paz, e a individualização de técnicas e processos de gestão pública cada vez mais distintos dos procedimentos jurisdicionais, manifestando-se quando a ideia de utilidade pública se conota, diferentemente do “bem comum” até então vigente. Segundo Frigo a ruptura do modelo aristotélico vai além do simples reajustamento disciplinar assumindo o sentido de uma recepção da utilidade econômica no âmbito da casa e como finalidade última do *potestas publica* (FRIGO, 1991, p. 60).

Progressivamente o olhar dos juristas e políticos voltam-se para as zonas “francas” (de “francesas”), e aqui nos referimos a trabalhos como os de Montchrestien, e seus conterrâneos no que tange a debates como: a riqueza financeira, os tráficos mercantis, os interesses do Estado, o poder desvinculado de quaisquer limites. Num primeiro momento juristas e políticos se esforçaram por compreender estas manifestações à luz do sistema ético

aristotélico: daqui, entre outros, a doutrina da “razão de Estado” e a teoria do “bem comum” que estará na base do cameralismo e da reflexão política Setecentista (FRIGO, 1991, p. 61).

O que se verifica é uma razão de Estado, numa constante tentativa de ligar a alguma *ratio* (razão) os modos de exercício do poder que se estavam a afirmar nas experiências políticas Quinhentistas, propondo o reconhecimento de um *ius* político e eminente, o conceito de “bem comum”, agora já não identificado somente com a ordem e a justiça, mas definido em termos de “felicidade pública”, subordinará à atividade paternal e ativa do príncipe.

O governo da casa ou governo “econômico” servirá de mote – e aqui entendemos que ele é um dos motes, não o único – ao desenvolvimento da “ciência de polícia”, produzindo uma espécie de deslocamento do governo da economia (da família) para a dimensão política (Estado). Em outras palavras, ter um controle, e antes de mais nada um conhecimento pormenorizado sobre os habitantes, as riquezas do reino, os comportamentos coletivos, da mesma forma, ou tentando se aproximar do controle e vigilância que o (bom) pai de família tem em relação a sua casa e seus parentes, cuidando do seu bem-estar, aumentando suas riquezas, promovendo os nascimentos e a prevenção de doenças.

Como asseverado por José Subtil, tratamos de um cuidado que cobria várias “coisas”, afinal, se tratavam de elementos como as riquezas naturais do território, o clima, os recursos, os hábitos e os costumes, os problemas da fome, as formas de agir e sentir dos súditos, os surtos de epidemia e a devastação da mortalidade endêmica. Assim como na literatura muito usada durante a era moderna, no que tange à ideia de governar, usa-se a metáfora do navio, isto é, governar a nau é o mesmo que se ocupar dos marinheiros, da carga, da embarcação, dos ventos, das tempestades, dos recifes, com o objetivo de chegar a bom porto com uma viagem tranquila (SUBTIL, 2013, p. 259).

Esse trânsito de poderes foi permitindo que o príncipe pudesse, enquanto pessoa privada e particular estender o governo da “economia”, pautado no modelo familiar, ao interior da Corte, entendida como casa povoada de familiares e “afilhamentos”, se utilizando do exercício da “graça e das mercês” para o pagamento dos serviços que lhe prestavam (HESPANHA, 1993, p. 151-176).

Com todos esses elementos coadunados se configurou a ciência de *police* francesa, e o *cameralismo* alemão, que cediam um papel cada vez mais ativo e interventivo ao príncipe, indo muito para além da *iurisdictio*, um poder pautado num novo imperativo ético, não vinculado tão somente à virtude da justiça, mas igualmente no dever por zelar pelo bem-estar e a felicidade dos súditos.

Por outro lado, pontuamos o fato de que o governo econômico, não foi o único elemento fundante na estruturação da ciência de polícia. Como já apontado em momentos iniciais do presente tópico, são vários os pontos que teriam ajudado a forjar o modelo da *police*, entre eles sem dúvidas, a economia, mas também o pastorado, assim como a existência da *police* nas legislações medievais urbanas, bem como a própria linha mercantilista de pensamento. Para além das que já citamos, importante lembrarmos aqui um outro “mote” que teria colaborado para o desenvolvimento do modelo governativo e paradigmático da *police*, é ele o direito comum.

O *ius commune* como elemento agregador da *police*

O direito comum (*ius commune*) introduziu variações na administração da justiça, quer sejam o da administração dos bens, da conservação da saúde, o comércio de mercadorias e o tráfico, em outras palavras, o *ius commune* concedia ao príncipe não só o poder para manter a ordem, mas também o exercício de um saber prático que teria por sua vez, condições de produzir riqueza, o bem-estar dos súditos, assim como sua felicidade, desde que, claro, sujeito às necessidades dos corpos sociais e respeitando o status de cada um (SUBTIL, 2013, p. 261).

Segundo Subtil, mesmo que a doutrina jurídica colocasse limites à atuação monárquica, com o objetivo de impedir um descontrole da ordem natural das coisas, e a exorbitância da *potestas* régia, os juristas foram “amaciando essas limitações em nome do ‘interesse comum’ e da ‘razão de Estado’, num reconhecimento misto e paradoxal entre a ordem e a justiça, por um lado, e a ‘felicidade pública’, por outro, entre a *iurisdictio* e a *administrativo*” (SUBTIL, 2013, p. 261). De todo modo assistimos à transição de uma dinâmica inicial fundada no modelo jurisdicional, pautada pela garantia da soberania do príncipe, bem como preocupada em obrigar os súditos a seguirem as leis, a exercerem os cargos e ofícios régios, para uma outra lógica, sendo esta segunda enraizada num novo paradigma, mais racional, onde se defende a intervenção monárquica em espaços onde tradicionalmente lhe fora vedada a “entrada”, e onde ele deve conseguir uma pluralidade de objetivos práticos, como a produção de mais riquezas, aumentar os meios de subsistência, multiplicar a população etc.

É evidente que o debate dos juristas sofre um deslocamento no sentido de não mais se pautar por questões como a soberania exercida pelo rei, ou em como mantê-la, mas pelo contrário, em termos de pensar a governabilidade, como a mesma se exercerá, sobre que moldes, afinal o que estava em jogo era a preservação da “utilidade pública”, do “interesse

comum”, e principalmente o alcance efetivo da “felicidade geral dos povos”. É para responder, ou tentar traçar uma metodologia sobre a melhor forma de governar, que assistimos a emergência de uma densa literatura de época. Em cada monarquia determinados teóricos despontavam falando sobre a *police*, sua definição, entre outras questões relativas à mesma. Um dos mais famosos, e conhecidos pela tratadística de *police*, pela envergadura de seu trabalho foi Nicolas Delamare,⁹ além é claro de nomes como o do alemão Johann Heinrich Gottlob von Justi, entre outros.¹⁰

O *Traité de la Police* de Nicolas Delamare

Nicolas Delamare segue sendo um importante nome, por ter concebido uma obra de referência, um monumental e incompleto *Traite de la Police*,¹¹ (1ª edição de 1705-1710, e a 2ª data de 1719) o autor havia começado a escrever em finais do século XVII, sendo repetidamente editado desde os primeiros anos do século seguinte.¹² Tendo consciência do modo inovador com o qual abordava sua obra, Delamare assinalava a inexistência de outros elementos equiparáveis em objeto e conteúdo Delamare percebia uma estreita vinculação entre a polícia e o campo do direito público. Era a etimologia grega a que oferecia o

⁹ Nicolas Delamare nasceu em Noisy-le-Grand em 23 de junho de 1639, e morreu em Paris em 25 de agosto de 1723, foi um comissário de polícia francês. Delamare escreveu um dos tratados jurídicos mais influentes do período francês, *La Traité de la Police*, publicado em quatro volumes entre 1705 e 1738. Com sua rigorosa exploração dos arquivos de Paris, a obra monumental de Delamare, composta por mais de setecentos fólios decorados com ilustrações intrincadas, mapas e anotações detalhadas, estabeleceu toda a ordenança, sentença e regulamento sobre a polícia e a ordem pública da cidade, desde a Antiguidade até o dia presente de Delamare (século XVIII). Em sua ampla pesquisa sobre os papéis e funções necessárias, a Polícia assumiu em regular a vida social, política, religiosa e econômica dos habitantes da cidade desde tempos imemoriais. Delamare não pretendia que seu trabalho fosse um simples ponto de referência para os magistrados parisienses. Fonte: <https://www2.warwick.ac.uk>

¹⁰ E aqui gostaríamos de destacar nomes, provavelmente não tão conhecidos, como os de Valentim de Foronda e Tomás Valeríola, ambos valencianos, e que trataram a polícia, ou as suas responsabilidades. Além deles, é preciso asseverar que possivelmente, como pontuado por José Subtil, poderíamos considerar teóricos, como António Nunes Ribeiro Sanches, médico português, e que teve sua carreira médica formulada em Portugal. Certamente, vários foram os nomes, mas sem dúvidas, Delamare e Von Justi são os nomes mais conhecidos no que tange à essa questão.

¹¹ Quando nos referimos ao fato de ser uma obra monumental é preciso referendar o fato de que tal obra, publicada em duas edições, era deveras detalhada, em relação aos conteúdos que a *police* deveria executar. O grau de especificidade era tamanho, que o autor detalhou os assuntos de polícia em cerca de 11 a 13 rubricas, ou tópicos em que esmiuçava quais os encargos da *police*. Sabemos que Foucault sintetizou as rubricas de Delamare em três grandes blocos, ou regulamentações, são eles: o domínio econômico, que envolveria a circulação de mercadorias, e a geração da riqueza; o domínio da saúde pública, segundo o qual todas as questões que envolvessem saúde e salubridade eram aqui previstas; e um terceiro campo que abordava a defesa dos costumes, e da moral, bem como o combate a “vadiagem”, a “vagabundagem” e a ociosidade..

¹² Além da pequena biografia esboçada sobre Delamare acima, cabe lembrar a seguinte questão pontuado pelo autor José Subtil: “Delamare era Conseiller-Commissaire du Roy au Châtelet de Paris quando o tratado foi editado pela segunda vez em Paris (1719) pela Casa Michel Brunet. Inclui a história do estabelecimento da *police*, funções e prerrogativas dos seus funcionários, regulamentos, descrição histórica e topográfica de Paris, estatutos dos comerciantes e de todas as comunidades de Arts & Métiers. Nesta imensa obra, o livro V, por exemplo, sobre os viveres é um autêntico manual de medicina, guia culinário, farmacêutico e de cuidados primários de saúde”. Ver: (SUBTIL, 2011, p. 163).

argumento mais objetivo: “Los griegos llamaron policía al derecho público: querían hacer ver com ello que la ejecución de las leyes de derecho público y la conservación de la sociedad civil eran cuestiones inseparables” (VALLEJO, 2008, p. 124).

Na obra de Delamare o objetivo último da polícia consistia em encaminhar o homem a mais absoluta felicidade que pudesse desfrutar nesta vida, tal felicidade estaria condicionada a três classes de bem: os da alma, do corpo, e os da fortuna. Afinal, a carência de bens da alma lança o espírito do homem às trevas; a ausência dos bens do corpo teria como consequência o abandono do homem a prostração e ao sofrimento; e se por outro lado faltam os bens materiais, ou as fortunas, o homem não poderá disfrutar da verdadeira tranquilidade (VALLEJO, 2008, p. 127).

A *Polizeiwissenschaft*, embora pensada inicialmente no contexto alemão, se propagou para muito além dos territórios germânicos, se difundindo por outras regiões da Europa, e desenvolvendo toda uma bibliografia sobre a polícia, em formas de conselhos ao governante. A partir dessa ciência da polícia, vê-se, com considerável frequência, um volume maior de tratados, ensaios e manuais direcionados não apenas ao governante, como também aos administradores do reino, com vias a se pensar em um “roteiro” ideal a ser seguido, dentro do que se considerava a boa prática governativa.

A partir da noção instituída pela *Polizeiwissenschaft*, e da bibliografia que é instaurada por esse conceito, verifica-se toda uma espécie de “metodologia” constituída pelos tratados e manuais de *police*. Neste sentido, é importante salientarmos que a ciência de polícia enquanto nova arte de governar, deve pensar e “calcular” suas ações de modo premeditado, isso envolveria uma fórmula, isto é, uma maneira racionalizada de governar. Não basta apenas governar, de qualquer modo, o intuito passa a ser o de racionalizar todas (ou a grande maioria) das ações e medidas tomadas em relação à população e ao território. E para que tal intento se concretize, faz-se de suma necessidade pensar a administração e a governabilidade de modo racional, amparando-se em métodos e dispositivos, alcançando um fim minimamente desejado para cada situação. Podemos pensar que a literatura de época engendrava metodologias específicas sobre como governar cada área em particular.

Faz-se necessário também, pontuarmos a intrínseca relação existente entre a *governamentalidade* e o efetivo exercício das “polícias”. Em outras palavras, para que haja o processo de governamentalização do Estado, torna-se de cabal importância a execução dos diversos dispositivos de polícia, que aqui podemos entender como as variadas temáticas, que embora distintas entre si, perpassavam de forma pontual as vivências humanas, moldando comportamentos e práticas. Portanto, a *governamentalização* se consolidava, na medida em

que tais “dispositivos”, ou disciplinas são postos em prática, e nesse caso, pelas esferas governativas.

Um dos movimentos importantes a se fazer, e nesse sentido a ciência de polícia traz à tona tal questão, é perceber como teria havido a transição de uma cultura de si, pautada por um comportamento aristotélico do “cuidado de si”, para uma ocupação moral por excelência. A mudança de neologismo quando verificamos, num primeiro momento as famílias, os clãs, os súditos, para o que passa a ser designado *população*, é nesse caso de extrema importância.

Conclusões

A população emerge como elemento a sofrer intervenção, como objeto maior de interesse do Estado, e com o qual este último deve se preocupar. Efetuar, em outras palavras, o governo de cada um, pois cada um dos membros dessa população importa; e ao mesmo tempo, consolida o governo do todo. Em outras palavras, estamos a falar de um governo voltado à população, e *governamentalizador* de cada um e do todo, enquanto coletivo. Partindo de tal lógica, os assuntos de polícia, com sua variada gama de objetos, ganham centralidade e relevância, na medida em que se direciona à população, regulamentando-a, enquadrando-a em normas consideradas ideais.¹³ É no momento em que a população, constituída por cada um dos sujeitos, homens e mulheres, emerge como elemento central do Estado, é que a *police* ganha sentido renovado e mais abrangente,¹⁴ em relação ao que tivera outrora.

De todo modo a historiografia consagrou o século XVIII, como o momento onde paradigmaticamente tal modelo, teria efetivamente se assentado. Aqui nos referimos ao estabelecimento de um quadro racional a moldar as ações governativas. Em relação ao debate historiográfico sobre o tema é importante pontuarmos que a historiografia brasileira pouco se debruçou sobre a “ciência de polícia” ou o “governo de polícia”, assim como muito pouco se fala sobre o *cameralismo*,¹⁵ como uma das doutrinas a influenciar fortemente a *police* e seus postulados. Tanto os debates sobre a *police* e o *cameralismo* são discussões ainda deficientes na historiografia brasileira, diferentemente da historiografia ibérica, em particular a portuguesa com produções como a de José Subtil em “O Estado como Estado de Polícia”, “O

¹³ Quando nos referimos aos enquadramentos “ideais”, é preciso enfatizar que esse ideal era concernente ao que determinados grupos – na sua maioria homens ligados à ciência – entendiam como tal. Eles determinavam os postulados de “certo” e “errado”, e buscavam aplicar no meio social, com o apoio das autoridades governativas.

¹⁴ E aqui nos referimos ao sentido que a *police* tivera em outros períodos, como o que tinha no contexto tardo medieval, já asseverado nesse primeiro tópico quando falávamos dos estudos de Gonzales Alonso, e a *police* medieval, presente nas legislações urbanas.

¹⁵ Em relação ao debate específico sobre cameralismo, bibliograficamente falando encontramos um número maior de referências vindas do direito, ver: (SEELAENDER, 2011).

Terremoto Político”, “Actores, Territórios e Redes de Poder”, “O Desembargo do Paço (1750-1833)”, Fernando Catroga em “A Geografia dos Afectos Pátrios”, Laurinda Abreu “Um sistema antigo num regime novo”; no caso espanhol em autores como Jesus Vallejo “La Concepción de la Policia”, Gonzales Alonso, e o próprio Michel Foucault, este último abordando a *police* de modo contundente e aprofundado, ainda que lhe caiba uma certa dose generalizante.

Referências Bibliográficas

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**, editora: Graal, 1999 (1ª edição 1979).

_____. **Segurança, Território e População. Curso dado no Collège de France (1977-1978)**. Edição estabelecida por Michel Senellart sob a direção de François Ewald e Alessandro Fontana. Martins Fonseca, São Paulo, 2008.

FRIGO, Daniela. “**Disciplina Rei Familiariae**”: a Economia como Modelo Administrativo de Ancien Régime. In: Penélope, Fazer e Desfazer a história. Diretor: A. M. Hespanha, Edições COSMOS, 1991.

HESPANHA, António Manuel. **La economía de la gracia. La gracia del Derecho, Economía de la Cultura em la Edad Moderna**. Madrid: Centro de Estudios Cosntitucionales, 1993.

_____. **Représentation dogmatique et projects de pouvoir. Les outils conceptuels des juristes du ius commune dans le domaine de l’administrartion**. Ed. Vittorio Klostermann, 1984.

LEGENDRE, Pierre. **La royauté du droit administratif**. Revue Historique de Droit Français et Etranger. Paris: Sirey, 1974, p. 696-733.

SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. “**Economia civil**” e “**polícia**” no ensino do “**direito pátrio**” em Coimbra: notas sobre as “**prelecções**” de Ricardo Raymundo Nogueira. Dossiê: Linguagens Políticas e História dos Conceitos: Propostas e Aplicações. Tempo 17 (31), 2011.

SUBTIL, José. **Actores, Territórios e Redes de Poder, entre o Antigo Regime e o Liberalismo**. Biblioteca de História do Direito, coordenada por Ricardo Marcelo Fonseca, editora: Juruá, 2013.

VALLEJO, Jesus. **Concepción de la policía. In: La jurisdiccion contencioso-administrativa en Espana, una historia de sus origenes**. Cuadernos de Derecho Judicial, VII, 2008.